

## Prefeitura Municipal de Tarrafas GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 12.464.301/0001-55

LEI Nº 394/2019

**EMENTA:** AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS E INSTITUCIONAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus, de prédios escolares desativados da zona rural do Município de Tarrafas, as Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares devidamente registrados.

§ 1º As Associações que receberem, por meio de cessão de uso, os imóveis públicos, não poderão sublocar total ou parcialmente o imóvel.

§ 2º As Associações deverão zelar e conservar o imóvel.

§ 3º Toda e qualquer modificação ou alteração no prédio deverá ser requerida pela Associação e autorizada pelo Município.

Art. 2º Integra esta Lei, o Anexo I contendo a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

Art. 3º A cessão de uso não acarretará quaisquer tipo de ônus ao município.

**Art. 4º** A cessão será feita mediante Decreto Municipal, após apresentação de toda documentação da Associação e verificação do estado do imóvel.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 29 de Novembro de 2019.

Tertuliano Candido Martins de Araujo PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 3



## Prefeitura Municipal de Tarrafas GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 12.464.301/0001-55

## ANEXO I TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo, o Município de Tarrafas, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrito no CNPJ: MF sob nº 12.464.301/0001-55, neste ato representado
pelo seu Prefeito Municipal, TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, abaixo
assinado, nos termos da Lei Municipal/2019, AUTORIZA o uso do prédio escolar
municipal desativado da Escola Municipal, de, a
Associação, da mesma localidade, neste ato representado pelo seu
Presidente senhor(a)RG:,
CPF:, residente e domiciliado na localidade de
, neste município.
01 - Pelo presente instrumento é autorizado o uso do imóvel acima referido, de
propriedade do Município de Tarrafas, pela Associação,
para a realização de reuniões, capacitações e encontros de interesse da associação.
02 – A presente cessão de uso será sem ônus para a Associação, devendo, no entanto,
mantê-la em perfeita ordem de conservação e finda a cessão, entregá-la como a tenha
recebido.
03 - A presente cessão é feita por prazo determinado de 05 anos, prorrogável por até
igual período, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo, no entanto,
ser rescindida caso seja dada destinação diversa da consignada ao uso do imóvel, com
notificação de 30 dias de antecedência.
04 - É dever da usuária, responder pela conservação, manutenção do imóvel e suas
benfeitorias, bem assim, dos equipamentos elétricos, responsabilizando-se também pela
defesa e proteção contra esbulho possessório, ações predatórias e eventos fortuitos,
durante a vigência da presente cessão.
05 – O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo determinar vistorias e inspeção
para a verificação do imóvel, suas benfeitorias e equipamentos, durante a vigência da

presente cessão, visando o bom uso do mesmo.

Página 2 de 3



## Prefeitura Municipal de Tarrafas GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 12.464.301/0001-55

02.		CP	F				
01.		CPF					
TE	STEMUNHAS:						
	Tertuliano Cândido Martins de Araújo Prefeito Municipal	Pre	Presidente da Associação				
	Tarrafas-Ce,de		c	le			
	E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições da presente cessão firmam juntamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais.						
	da Comarca de Tarrafas/CE.	14			~		
	09 - As questões eventualmente surgidas na vigência da presente cessão serão resolvidas administrativamente entre os partícipes, e na esfera judicial fica eleito o Foro						
							essão serão
	08 – Qualquer uma das partes poderá rescino devendo comunicar a parte contrária com ant						llquer tempo,
	cessão reverterão em benefício do Município.						
	07 – As obras de melhoria eventualmente re	ealizadas	pelo u	suário	o, ao té	rmin	o da vigente
	como energia elétrica, água potável, li	impeza,	serão	de	conta	da	Associação
	como as instalações elétricas, hidráulicas e						_
	06 – As despesas decorrentes de adequação	ao do im	iovei a	o uso	a que	se	destina bem